

Controladoria-Geral da União**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 665, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019**

Atualiza a estrutura de governança no âmbito da Controladoria-Geral da União - CGU.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e considerando os princípios e as diretrizes de governança pública definidos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Atualizar a estrutura de governança para a implantação e o acompanhamento das ações estratégicas da Controladoria-Geral da União - CGU.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Portaria, consideram-se ações estratégicas aquelas que são estruturantes e que contribuem para a missão e para os objetivos estratégicos da CGU.

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º A estrutura de governança da CGU é composta por:

I - Comitê de Governança Interna - CGI;

II - Comitês Gerenciais - CG; e

III - Unidades Organizacionais Executivas - UO.

Art. 3º O Comitê de Governança Interna - CGI será composto pelos ocupantes dos seguintes cargos, ou seus substitutos legais:

I - Ministro de Estado;

II - Secretário-Executivo;

III - Secretário Federal de Controle Interno;

IV - Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção;

V - Secretário de Combate à Corrupção;

VI - Corregedor-Geral da União; e

VII - Ouvidor-Geral da União.

§1º O CGI será presidido pelo Ministro de Estado ou por seu substituto legal.

§2º As funções de secretaria-executiva do CGI serão exercidas pela unidade organizacional responsável pela ação estratégica em pauta.

§3º Poderão ser convocados, sem direito a voto, outros dirigentes e servidores das unidades organizacionais da CGU para participar da reunião do CGI.

Art. 4º Os Comitês Gerenciais - CG serão compostos por representantes das unidades organizacionais - UO que possuam relação com a respectiva ação estratégica.

§1º As unidades organizacionais deverão propor a criação de CG de acordo com as ações estratégicas de sua responsabilidade e com a participação das áreas relacionadas ao tema.

§2º Os representantes, titular e suplente, de cada CG serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades e serão designados por Portaria do Secretário-Executivo da CGU.

§3º As Controladorias Regionais da União nos Estados poderão participar dos CG, por meio de seus Superintendentes, conforme indicação do Secretário-Executivo da CGU.

§4º O CG será presidido pelo titular da unidade organizacional responsável pela ação estratégica em pauta ou por seu respectivo suplente.

§5º Poderão ser convocados, sem direito a voto, outros dirigentes e servidores das unidades organizacionais da CGU para participar da reunião do CG.

Art. 5º Deverão ser designadas ou instituídas UO responsáveis por cada ação estratégica.

CAPÍTULO III**DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 6º Ao CGI compete:

I - executar a política de governança pública, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

II - seguir as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do Comitê Interministerial de Governança e encaminhar as propostas que visem atender os princípios e as diretrizes de governança pública estabelecidos no Decreto nº 9.203, de 2017;

III - incentivar, promover e monitorar a implementação de diretrizes e de melhores práticas organizacionais de governança;

IV - orientar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança;

V - aprovar, monitorar e avaliar o Planejamento Estratégico da CGU;

VI - estabelecer diretrizes, objetivos, iniciativas e indicadores estratégicos;

VII - incentivar e promover ações que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade e que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional.

VIII - estabelecer diretrizes e realizar as priorizações para as ações estratégicas da CGU, de acordo com a missão e os objetivos estratégicos da CGU;

IX - aprovar o planejamento e acompanhar a execução das ações estratégicas e decidir sobre seu cancelamento ou suspensão;

X - realizar o monitoramento e a avaliação das ações estratégicas da CGU;

XI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 7º Aos CG compete:

I - auxiliar o CGI na execução de suas competências;

II - propor ao CGI:

a) a aprovação de propostas de ações estratégicas alinhadas à missão e aos objetivos estratégicos da CGU;

b) a revisão da priorização das ações estratégicas, observados os critérios de alinhamento estratégico e urgência;

c) a alteração substancial de escopo, de prazo e de custos das ações estratégicas;

d) a definição dos cronogramas de implantação das ações estratégicas; e,

e) o cancelamento ou suspensão das ações estratégicas.

III - acompanhar o desenvolvimento e a implementação das ações estratégicas, de acordo com a priorização definida pelo CGI;

IV - promover as articulações necessárias para o adequado desenvolvimento das ações estratégicas;

V - propiciar canais de participação dos servidores da CGU nas ações estratégicas; e

VI - exercer outras atividades definidas pelo CGI.

Art. 8º Às UO compete:

I - conduzir operacionalmente as ações estratégicas;

II - prezar pela qualidade dos produtos desenvolvidos;

III - prezar pelo cumprimento do cronograma de implantação das ações estratégicas, propondo ao CG alteração do prazo, escopo ou custos, quando necessário; e

IV - propor o aperfeiçoamento das ações estratégicas e dos produtos desenvolvidos.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º O CGI e os CG se reunirão conforme os cronogramas das ações estratégicas ou por solicitação de qualquer um de seus membros.

Art. 10. As reuniões do CGI e dos CG ocorrerão com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros, dentre eles o seu titular ou seu substituto legal.

Art. 11. As deliberações do CGI e dos CG serão tomadas por maioria simples de votos, assegurado ao presidente o voto de desempate.

Art. 12. O CGI publicará suas atas e suas resoluções em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

Art. 13. Todas as unidades organizacionais deverão adotar a estrutura de governança estabelecida nesta Portaria para a gestão das ações de Planejamento Estratégico, de Riscos, de Integridade, de Segurança Corporativa, de Aquisições e Contratações, Orçamentária e Financeira, da Tecnologia da Informação, de Gestão de Pessoas e demais ações estratégicas de sua responsabilidade.

Art. 14. O Secretário-Executivo poderá estabelecer competências complementares para o CGI e para os CG, desde que não sejam conflitantes com as diretrizes e a estrutura desta Portaria.

Art. 15. Poderão ser criadas Comissões Internas para tratar de assuntos específicos, desde que não haja sobreposição com as competências dos Comitês Gerenciais previstas no art. 7º desta Portaria.

Art. 16. Todas as unidades da CGU deverão adotar medidas para implementar, desenvolver e aperfeiçoar a governança interna, conforme disciplinado nesta Portaria.

Art. 17. Fica revogada a Portaria nº 2.217, de 20 de agosto de 2018.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****SECRETARIA-GERAL****PORTARIA Nº 146, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 1º - II da Portaria PGR/MPF nº 118, de 19/02/2018, publicada no Diário do MPF eletrônico de 20/2/2018, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.007385/2018-18, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica MENDONÇA E SOARES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.598.265/0001-00, a penalidade de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 6 (seis) meses, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, c/c o item 11.1.1 do Termo de Referência - Anexo I do Pregão Eletrônico nº 6/2017 da PGR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**PROCURADORIA-GERAL****CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO****RETIFICAÇÃO**

Na Pauta publicada no DOU nº 33, de 15-2-2019, Seção 1, pág. 59, na identificação, onde se lê: "PAUTA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2019", leia-se: "PAUTA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO A SER REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2019".

(p/Coejo)

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**PORTARIA Nº 126, DE 31 DE JANEIRO DE 2019**

O Procurador do Trabalho ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

que nos autos da ação trabalhista nº 0020100-26.2017.5.04.0007, na qual figurou como acionada CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (Nome Fantasia: CASSOL CENTERLAR), inscrita no CNPJ sob o nº 75.400.218/0012-95, com estabelecimento na avenida Sertório, 8000, bairro Sarandi, Porto Alegre/RS, o juízo, na fundamentação da sentença, apontou infração ao disposto no art. 439 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), segundo o qual no ato da "rescisão do contrato de trabalho, é vedado ao menor de 18 (dezoito) anos dar, sem assistência dos seus responsáveis legais, quitação ao empregador pelo recebimento da indenização que lhe for devida";

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola disposições contidas no Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), artigo 439;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; Norma Regulamentadora nº 06 e 17 do Ministério do Trabalho e Emprego

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; e, resolve

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (Nome Fantasia: CASSOL CENTERLAR), a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 000370.2019.04.000/9;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

Porto Alegre - RS, 31 de janeiro de 2019.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 129, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

O Procurador do Trabalho ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

que em face de FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.970.887/0011-76, com estabelecimento na avenida Willy Eugênio Fleck, nº 715, Loteamento Porto Seco, Bairro Sarandi, Porto Alegre/RS, foi apresentada denúncia referindo que não estaria sendo adequadamente disponibilizada água potável aos trabalhadores;

que a prática denunciada, em tese, viola o disposto no inciso XXII ao art. 7º da Constituição Federal em combinação com o teor do item 24.7.1 da Norma Regulamentadora nº 24, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

